

Lei nº 124/95, de 24 de novembro de 1.995

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a câmara Municipal de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Atribuições e Finalidades

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de assessor e deliberar junto ao Executivo, na proposta da Política Educacional do Municipal de Ribeirão Grande.

Artigo 2º - São atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação:

- I - fixar diretrizes para a organização do sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto das escolas municipais;
- II - colaborar com o Poder Público Municipal na Formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV - exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em Lei, em matéria educacional;
- V - exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;
- VI - assistir e orientar os poderes públicos na condição dos assuntos educacionais do Município;
- VII - aprovar convênios de ação Interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII - propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação no Município;
- IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange e efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
- XI - pronunciar-se no tocante à Instalação e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino de todos os níveis situado no Município;

XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIII - elaborar e alterar o seu regimento.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Educação de Ribeirão Grande poderá participar de Conselho Regionais, cuja finalidade principal será o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento educacional da região, em todos os níveis, em consonância com planos e programas de desenvolvimento regional, nos termos da Lei nº 9.143, de 09/03/95.

Artigo 3º - Compete ainda ao Conselho Municipal de Educação:

I - Identificar os problemas gerados pelas demandas de Educação no Município;

II - estabelecer as prioridades e as formas de implementar as propostas de solução para melhorar o acesso, a permanência e a progressão, com aproveitamento do aluno na escola;

a) atuando junto ao Poder Público Municipal na tarefa de chamada anual da população escolar para matrícula nas escolas de 1º grau;

b) ao Poder Estadual na promoção do levantamento anual, no Município, de registro das crianças em idade escolar;

III - administrar as ações integradas que concorram para melhoria da qualidade do ensino, o aperfeiçoamento e a assistência ao Magistério e aos serviços de educação do Município através dos programas;

a) Atendimento à Pré-Escola;

b) Melhoria do Ensino de 1º e 2º graus e superior;

c) Atendimento à Saúde do Educando;

d) Atendimento Sócio-Econômico ao Educando;

e) Atendimento à Educação Especial;

f) Administração (aperfeiçoamento do sistema, recursos materiais, físicos e humanos para Rede Escolar).

IV - propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagógicos, mediante programas de encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências;

V - promover a apuração dos gastos do Município nos Campos do Ensino de Educação Infantil, 1º e 2º Graus e Superior;

VI - examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidade da Rede Escolar no Município;

VII - definir as prioridades e aprovar o plano a ser desenvolvido pelo Município ou com a elaboração do Estado nas áreas de construção, reforma, ampliação, conservação e manutenção de prédios escolares;

VIII - administrar as ações para assegurar o suprimento das condições materiais e operacionais ao funcionamento das escolas sediadas ao Município;

IX - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento Municipal, visando:

- a) a fixação dos recursos previstos na Legislação Nacional
- b) o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para educação dentro do Plano Municipal;
- X - examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando a sua adequação à realidade local;
- XI - orientar e acompanhar a aplicação dos recursos públicos na manutenção e desenvolvimento do Ensino no Município;
- XII - assessorar a Administração Municipal na elaboração dos Planos de Educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais, sempre que tais normas e critérios não ofendam a autonomia Municipal;
- XIII - analisar convênios e termos de aditamento a serem celebrados com vista à melhoria do ensino das escolas públicas do Município;
- XIV - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos de administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para melhoria dos serviços educacionais;
- XV - criar mecanismos facilitadores da participação da comunidade no encaminhamento de críticas e sugestões em assuntos atinentes à educação no Município;
- XVI - estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais no Município, bem como a organização de associações de pais e mestres;
- XVII - assessorar, deliberar junto ao Conselho de Alimentação Escolar, difundir a Política de Alimentação e fiscalizar o gerenciamento do programa de Merenda Escolar no Município;
- XVIII - analisar e avaliar a aplicação dos recursos públicos na manutenção e desenvolvimento do ensino oficial do Município, por meio de relatórios trimestrais enviados ao Executivo;
- XIX - fixar critérios para a concessão de subvenções e auxílio à entidades educacionais do Município;
- XX - propor ao Prefeito Municipal, o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;
- XXI - auxiliar a administração na execução de campanhas junto a comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- XXII - desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação e demais órgãos superiores;
- XXIII - opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do órgão de Educação da Prefeitura.

Capítulo II

Da Composição, da Organização e Funcionamento do Conselho

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação do Município, orientado pela finalidade de representações, é integrada pelos seguintes membros, a saber:

- I - O Dirigente Municipal de Educação que presidirá o Conselho;
- II - 01(um) Vereador, eleito por seus pares;
- III- 01 (um) Supervisor de Ensino, indicado pelo Delegado de Ensino,
- IV - 01 (um) Diretor de Escola, eleito por seus pares;
- V - 01 (um) Professor, eleito por seus pares;
- VI - 01 (um) Secretário de Escola, eleito pelos funcionários das Escolas;
- VII - 01 (um) Representante dos Pais, eleito pelas APMs (Associações de Pais e Mestres) de cada Unidade Escolar, com sede no Município, sem vínculo político partidário;
- VIII - 01 (um) Representante religioso;
- IX - 03 (tres), no mínimo, ou 05 (cinco), no máximo, representantes de segmentos atuantes na sociedade local;

Parágrafo Primeiro - Os segmentos referidos nos incisos VIII e IX, a serem representados, serão apontados pelos membros indicados nos incisos I a VIII;

Parágrafo Segundo - Participarão, como suplentes os segundo colocados nas eleições dos representantes, serão apontados nos incisos II e IV a VII deste artigo;

Parágrafo Terceiro - No caso de representantes de segmentos atuantes da Sociedade Local, deverão ser indicados os membros titulares com respectivos suplentes;

Parágrafo Quarto - A função de Membro do Conselho Municipal de Educação do Município, não será remunerada;

Parágrafo Quinto - O exercício da função do conselheiro será gratuito e considerado como atividade pública relevante;

Parágrafo Sexto - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito para o prazo de 04 (quatro) anos podendo ser renovada;

Parágrafo Sétimo - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

Parágrafo Oitavo - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro deverá completar o mandato de substituto.

Artigo 5º - O conselho Municipal de Educação, reunir-se-á, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, ordinariamente uma vez por mes, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo Primeiro - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Segundo - Ficará extinto o mandato de membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

Parágrafo Terceiro - O prazo para requerer justificção de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de reunião em que a mesma ocorreu.

Parágrafo Quarto - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Artigo 6º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, que deverá ser renovado.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Educação de Ribeirão Grande contará com um Secretário eleito pelo colegiado, para secretariar as reuniões, elaborar atas e encarregar-se do expediente administrativo.

Artigo 8º - As decisões do Conselho Municipal de Educação, caberá ao Presidente apenas o voto de desempate.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente em exercício da Presidência do Conselho só terá voto de qualidade.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Educação de Ribeirão Grande para cumprir suas finalidades poderá organizar agrupamentos de áreas afins de trabalho com participantes indicados dentre seus próprios membros.

Capítulo III

Do Presidente do Conselho

Artigo 10º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ribeirão Grande:

- I - coordenar as atividades do Conselho;
- II - presidir as reuniões do órgão;
- III - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno, julgadas necessárias;
- IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, suspender e prorrogar as reuniões do Conselho;
- V - fazer cumprir as decisões do Conselho, aprovar o Regimento Interno do Conselho;
- VI - remeter ao Prefeito a prestação de contas das atividades do Conselho e das dotações consignadas no orçamento do Município;
- VII - prestar contas ao Conselho da questão financeira e da realização de suas atividades.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

SEÇÃO II

Do Secretário do Conselho

Artigo 11º - O Secretário do Conselho Municipal de Educação de Ribeirão Grande, terá as seguintes atribuições:

- I - preparar o expediente do Conselho Municipal de Educação do Município;
- II - receber, manter e controlar os expedientes encaminhados ao Colegiado;
- III - dar conhecimento ao Conselho Municipal de Educação dos ofícios ou qualquer outro documento recebido;
- IV - secretariar as reuniões colegiadas;
- V - registrar as decisões preferidas;
- VI - organizar os trabalhos administrativos do Conselho Municipal de Educação.

Capítulo IV

Das subvenções e dos Auxílios à Entidades Educacionais

Artigo 12º - O Município de Ribeirão Grande, na medida de suas disponibilidades, prestará cooperação financeira a entidades educacionais, mediante a concessão de subvenção anual ou auxílio para a realização de objetivos no Campo da Educação, ou para ocorrer as despesas com serviços de natureza especial ou temporânea.

Parágrafo Único - O Município de Ribeirão Grande, só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins educacionais de acordo com o critério e orientação estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 13º - O pedido da subvenção ou de auxílio deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruídos com documentos hábeis provando o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - ter personalidade jurídica;
- II - funcionar regularmente, há pelo menos 2 (dois) anos;
- III - destinar-se a finalidades educacionais;
- IV - ter corpo dirigente idôneo;
- V - ter patrimônio ou renda regulares;
- VI - não receber qualquer subvenção ou outro auxílio do Município;
- VII - não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;

VIII - estar registrada no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 14º - As Instituições que recebem subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente, ao Conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição os seguintes documentos:

I - relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;

II - prestação de contas de montante recebido no ano anterior;

III - declaração do órgão de educação da Prefeitura de que a Entidade cumpriu todos os compromissos com a Prefeitura em decorrência de concessão, de subvenção ou de auxílio anterior, bem como de que prestou todas as informações que lhes foram solicitadas.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 15º - Os recursos do Conselho Municipal de Educação de Ribeirão Grande, são constituídos de:

I - contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;

II - doações, legados e outras rendas.

Artigo 16º - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da ampliação dos recursos financeiros que lhes forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Artigo 17º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Educação de Ribeirão Grande, elaborará o seu Regimento Interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande em, 24 de novembro de 1.995

(Vandir Mendes de Queiroz)

Prefeito Municipal

